CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação dos arts. 1º e 2º do projeto de lei nº 41, de 12 de maio de 2017.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 1º O art.6º da Lei Municipal nº 3.856, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFIS, deve aderir ao programa até o dia 14 de julho de 2017."

Art. 2° Fica alterada a redação do art. 2º do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 2º A alínea "c" do inciso I da Lei Municipal nº 3.856, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) 90% (noventa por cento) para os débitos recolhidos integralmente, ou seja, à vista, até 14 de julho de 2017;

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

_____

Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICATIVA:

As alterações fizeram-se necessárias pois o benefício fiscal que se pretende com o REFIS é feito com intervalo de tempo bem extenso, desta forma, mostra-se razoável a extensão do prazo não até o mês de junho conforme constou na proposição, mas sim até o mês de julho, para um maior atendimento da comunidade canelense.